

Lei n.º 558/97

Disposições sobre Aquisição de Imóveis na sede do Município de São José do Gruro e de outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Gruro - MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir da Barbosa e Marques S/A (Lda) terreno Edificado, situado à Praça Coronel Antônio Lopes s/n, nesta cidade de São José do Gruro, pelo valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2.º - Para atender as despesas de Contas do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por decreto, Crédito Especial ou Suplementar, no valor necessário, podendo para isto anular total ou parcialmente dotações de orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Gruro,
15 de maio de 1997.

O Prefeito Adilson Moreira Pereira